

LEI Nº. 731/2025

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, o Sr. JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e, este, sanciona e Promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Água Branca, Estado do Piauí, o “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer”, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

§ 1º Este programa visa beneficiar atletas amadores e de alto rendimento; neste último caso, é imprescindível que estejam devidamente credenciados junto à Confederação e/ou à Federação competente para sua modalidade.

§ 2º Aplicam-se os regramentos desta Lei ao futebol, futsal, futebol 7(sete), ciclismo, atletismo, voleibol, judô, jiu-jitsu, fisiculturismo, capoeira e o xadrez, desenvolvidos, exclusivamente, no âmbito do município de Água Branca.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS

Art. 3º Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer os interessados deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados na Secretaria de Esporte e Lazer satisfazendo as seguintes condições:

I - apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com uma diretoria responsável e devidamente registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II – em casos de escolinhas indicar, obrigatoriamente, um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.

Art. 4º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde dar-se-ão por meio de:

I - criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades;

II - financiamento de projetos de criação de escolinhas, centros de treinamentos e ajuda de custo para atletas de alto rendimento;

III- custeio de despesas de viagens para a participação de atletas em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

IV – apoio às práticas esportivas descritas no parágrafo segundo do Art. 2º, por meio da aquisição de materiais esportivos de acordo com cada modalidade;

V - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VI - criação de condições que permitam a construção, a reforma, a implantação, a ampliação, a adaptação e a modernização da infraestrutura esportiva pública dentre estádios, ginásios, escolas, piscinas, campos, praças, pistas de atletismo e outros

agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo;

VII- apoio à realização de competições nos âmbitos municipal e estadual.

Art. 5º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte dar-se-ão por meio de:

I - patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - concessão de bolsas de manutenção para atletas amadores e de alto rendimento;

III - custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV - apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Água Branca no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais;

VI- apoio às competições esportivas que sejam realizadas em parceria com entidades locais;

VII- contratação de profissionais da área de Educação Física para fomentar as práticas esportivas dentro do Município.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 6º Os projetos serão selecionados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir dos seguintes critérios:

I – interesse público e desportivo;

II – atendimento à legislação vigente;

III – qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;

IV – compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;

§ 1º - A análise deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

Art. 7º Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a aplicação dos recursos repassados em até 30 (trinta) dias após o

recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º As prestações de contas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer serão efetuadas em conformidade com o que determina a legislação pertinente.

§ 2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de receber qualquer apoio por parte do Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A concessão de bolsas de manutenção, conforme disposto no inciso II do artigo 5º desta Lei, assegurará ao atleta um benefício financeiro de duração de um (1) ano, desde que sejam atendidas as exigências aqui estabelecidas, com valores e quantidades definidos no Anexo I.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias e/ou das decorrentes de entidades conveniadas, obedecendo o Plano Plurianual-PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Art. 10º O Poder Executivo poderá expedir Decreto para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Numerada e Sancionada aos vinte e nove dias do mês de Maio do Ano de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, 29 de Maio de 2025.

José Ribeiro da Cruz Júnior

Prefeito Municipal

Danielly de Sousa Lima

Secretaria Municipal Chefe de Gabinete



ANEXO I

I – ATLETAS AMADORES – MODALIDADE INDIVIDUAL

MODALIDADE ESPORTIVA	VALOR	QUANTIDADE
Futebol	R\$ 1.000,00	05
Futsal	R\$ 1.000,00	05
Futebol 7	R\$ 1.000,00	05
Ciclismo	R\$ 1.000,00	05
Atletismo	R\$ 1.000,00	05
Voleibol	R\$ 1.000,00	05
Judô	R\$ 1.000,00	05
Jiu-Jitsu	R\$ 1.000,00	05
Fisiculturismo	R\$ 1.000,00	05
Capoeira	R\$ 1.000,00	05
Xadrex	R\$ 1.000,00	05

II – ATLETAS DE ALTO REDIMENTO - MODALIDADE INDIVIDUAL

MODALIDADE ESPORTIVA	VALOR	QUANTIDADE
Futebol	R\$ 1.500,00	05
Futsal	R\$ 1.500,00	05
Futebol 7	R\$ 1.500,00	05
Ciclismo	R\$ 1.500,00	05
Atletismo	R\$ 1.500,00	05
Voleibol	R\$ 1.500,00	05
Judô	R\$ 1.500,00	05
Jiu-Jitsu	R\$ 1.500,00	05
Fisiculturismo	R\$ 1.500,00	05
Capoeira	R\$ 1.500,00	05
Xadrex	R\$ 1.500,00	05